



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 524/2021

22.01.2021

“Dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Angatuba e mantém a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas para flexibilização parcial de serviços não essenciais, para retomada da economia do Município e continuidade da observância das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.”

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, Prefeito Interino do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a 19ª atualização do “Plano São Paulo”;

CONSIDERANDO que a qualquer momento, o Poder Executivo Municipal pode rever seus atos, especialmente, o que restou neste decreto;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogada a medida de quarentena no Município de Angatuba, prevista no Decreto Municipal nº 437/2020, até 07 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º - Durante o período previsto no art. 1º, fica determinada a redução do expediente de todas as repartições públicas municipais para 6 (seis) horas diárias ininterruptas, laborando-se das 08h00min às 14h00min todos os dias úteis, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, bem como dos serviços essenciais de limpeza urbana e dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

Parágrafo único – O atendimento ao público será realizado das 8:00 às 12:00.

Artigo 3º - Estão autorizados a funcionar apenas os seguintes estabelecimentos comerciais, conforme alvará de funcionamento de cada estabelecimento:

- I – Farmácias, clínicas, consultórios odontológicos;
- II – Supermercados e congêres, padarias, açougues, bem como serviços de entrega de lanchonetes e restaurantes;
- III – Postos de combustíveis e abastecimento;
- IV – Meios de transporte coletivo, transportadoras e oficinas de veículos;
- V – Atividades religiosas e serviços funerários;
- VI – Hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

VII – Bancos;

VIII – Petshops e clínicas veterinárias;

IX – Lojas de materiais de construção.

Artigo 4º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25/01/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 22 de janeiro de 2021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Interino

Afixado no quadro da Prefeitura de Angatuba, 22/01/2021.